PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ____/2018

Considerando que o princípio da transparência consagra que o consumidor tem o direito de ser informado sobre todos os aspectos de serviço ou produto exposto ao consumo, traduzindo assim no princípio da informação. O nosso Código de Defesa do Consumidor prevê em seu artigo 6º, III: Art. 6º da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Considerando que no ramo alimentício os consumidores devem ficar atentos para não serem lesados, bem como os fornecedores que desrespeitam o princípio da informação devem ser punidos. Na hora das compras, é preciso conferir se o peso indicado na etiqueta ou embalagem do produto corresponde ao peso real. Infelizmente encontrar o peso incorreto é mais comum do que se pensa, especialmente quando a embalagem também é cobrada;

Considerando que o consumidor deve estar atento às informações das etiquetas e também nas prateleiras, para não ser conduzido ao erro;

Considerando que para evitar constantes equívocos no peso real e o peso descrito nas embalagens dos produtos, faz-se necessário que os estabelecimentos comerciais obrigatoriamente disponibilizem ao consumidor uma balança própria para que ele pese o produto novamente, não apenas os produtos perecíveis, como da área de açougue, congelados e frios por exemplo, mas também os não perecíveis como os produtos da cesta básica, em caso de dúvida;

Considerando que toda balança usada para transações comerciais deve estar de acordo com as exigências do Inmetro (portaria 236/94). Isso garante que nenhuma das partes envolvidas tenha prejuízo em uma compra ou venda de algo medido pelo peso;

Considerando que um levantamento do IBAMETRO realizado no dia 05 de junho de 2018, por exemplo, apontou alterações no peso dos produtos da cesta básica;[1]

Considerando que os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, podem disponibilizar balança eletrônica digital de pesagem para uso do consumidor;

Considerando que a instalação do equipamento ao consumidor uma ferramenta para averiguar se o peso descrito nas embalagens dos gêneros alimentícios corresponde ao peso real do produto;

[1] http://g1.globo.com/bahia/jornal-da-manha/videos/t/edicoes/v/alerta-levantamento-do-ibametro-aponta-alteracoes-nos-pesos-dos-produtos-da-cesta-basica/6786451/

PROJETO DE INDICAÇÃO

Considerando que a balança deve estar sinalizada, certificadas pelo IMMETRO, com placa de identificação e lacre e que deve ser instalada em local de fácil acesso e ser de fácil manuseio pelo consumidor;

Considerando que os funcionários do setor onde a balança esteja localizada poderão dar suporte e esclarecer dúvidas dos clientes sobre o manuseio do equipamento, quando solicitado;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) que realize estudo de viabilidade para que estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, disponibilizem balança eletrônica digital de pesagem para uso do consumidor.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2018.

ROGERIA SANTOS
Vereadora